



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 54/2020

Considera os serviços prestados pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no Município de Anchieta.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária virtual do dia 08/12/2020, o Projeto de Lei nº 55/2020, de autoria do Poder Legislativo (vereador Geovane Meneguella), que Considera os serviços prestados pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no município de Anchieta.

PROJETO DE LEI N. 55/2020.

Considera os serviços prestados pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços prestados pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), são considerados como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no Município de Anchieta, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais serviços.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - Dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- I - garantir a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- II - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- III - disponibilizar álcool em gel 70% a todos;

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - manter os banheiros e demais locais do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal, frequentadores empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço

V - utilizar máscaras de proteção facial

Art. 3º - Caberá ao órgão competente do Poder Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2020

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.